



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 172
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA
PROIBIR A REALIZAÇÃO DE FESTAS
E EVENTOS CARNAVALESCOS EM
DECORRÊNCIA AO
ENFRENTAMENTO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19). AFIM DE
EVITAR AGLOMERAÇÕES NO
MUNICÍPIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando que o Governo do Estado de Sergipe, pelo Decreto Estadual nº 40.560, de 16 de março de 2020, alterado pelos Decretos Estaduais nºs 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.571, de 08 de abril de 2020, decretou situação de emergência na saúde e calamidade pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do novo coronavírus e regulamentou medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, complementados pelas medidas normatizadas nos Decretos Municipais de nºs. 8.231 de 17 de março de 2020, 8.232 de 23 de março de 2020 e 8.235, de 01 de abril de 2020;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.646, de 08 de janeiro 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da mesma Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, no âmbito do Estado de Sergipe, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a Recomendação do Ministério Público Estadual sob o nº. 002/2021, referente aos procedimentos administrativos com os nº. 71.20.01.0010 e 71.20.01.0012, recomenda a proibição de festas e eventos carnavalescos em razão da pandemia da COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido a realização de eventos festivos, shows, “bloquinhos” e similares durante todo o período carnavalesco, seja com ou sem a comercialização de

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE
Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 -> E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ingresso, em locais públicos ou privados de uso comum, praças, parques, clube sociais, bares e restaurantes ou similares.

Art. 2º - Fica vedado no período carnavalesco a concessão de qualquer autorização para realização de eventos festivos descrito no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de hoje e perderá sua validade ao final das festividades carnavalescas.

Cristinápolis, 09 de fevereiro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 165º da Emancipação Política do Município.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Conforme dispõe o art. 90, caput, da Lei Orgânica Municipal, declaro que o presente ato foi afixado na imprensa oficial do município.

Cristinápolis/SE, 09/02/2021.

Randerson Rodrigues dos Santos
Sec. de Finanças, Administração e Planejamento